



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02 Inscrição Est. -
Isento www.brauna.sp.gov.br prefeitura@brauna.sp.gov.br
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2908, DE 29 DE MAIO DE 2018.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BRAÚNA, EM VIRTUDE DA GREVE DOS CAMINHONEIROS E, CONSEQUENTE, DA FALTA DE COMBUSTÍVEL PARA FROTA MUNICIPAL E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FLAVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Prefeito Municipal de Braúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a situação de emergência que se faz presente em face da greve dos caminhoneiros e a consequente falta de combustível para a frota municipal, no intuito de tentar manter a prestação dos serviços essenciais;

Considerando que a falta de combustível tem gerado transtornos nos transportes públicos e particulares provocando o desabastecimento de produtos alimentícios para a preparação da merenda escolar e a falta de insumos na Unidade Básica de Saúde e em demais órgãos da administração municipal;

Considerando o desabastecimento de combustível dos reservatórios da dos postos contratados pelo Município;

Considerando que o Município não possui reservas de combustível;

Considerando que o Município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual de ensino, pelo transporte de trabalhadores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. -

Isento www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200

CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

pelo transporte de estudantes que cursam o ensino superior em cidades vizinhas; e

Considerando que é dever do Município assegurar o bemestar da população, garantindo a plena qualidade de vida e a dignidade da pessoa humana.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no âmbito do Município de Braúna, em virtude da greve nacional dos caminhoneiros, mormente pela dificuldade de abastecimento da frota municipal e dos insumos necessários para prestação dos serviços essenciais e inadiáveis à população.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo municipal proceder a requisição de bens e ou contratação de serviços, em caráter emergencial, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com o objetivo de buscar a continuidade dos serviços considerados essenciais, restringindo-se ao período de validade do presente Decreto.

Art. 3º - Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste Decreto:

I – Saúde: Ficam priorizados o abastecimento para transportes essenciais, tais como ambulâncias, serviços de transporte de pacientes da área da saúde, em especial, de pacientes em tratamento nas áreas de oncologia, hemodiálise e de demais doenças crônicas;

II – Transporte público: Ficam priorizados o transporte coletivo intermunicipal de trabalhadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02 Inscrição Est. -
Isento www.brauna.sp.gov.br prefeitura@brauna.sp.gov.br
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

III – Serviço de Saneamento Básico: Fica priorizado o serviço de coleta de lixo.

Art. 4º - Ficam suspensas as atividades pedagógicas nas Unidades da Rede Municipal de Ensino até a normalização do abastecimento de combustível.

Parágrafo Único: Os profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão cumprir a jornada de trabalho normalmente.

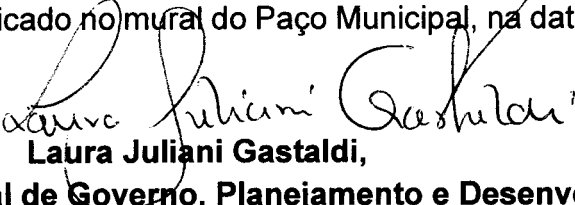
Art. 5º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Braúna, 29 de Maio de 2018.


Flavio Adalberto Ramos Giussani,
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no mural do Paço Municipal, na data supracitada.


Laura Juliani Gastaldi,
Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Urbano.